



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM TEOTÔNIO VILELA – AL

CÓPIA
13 / 06 / 2018
Ass. Raylene Rayelly D. Macário

Ofício Nº. 114/2018 – GPMTV

O **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 12.842.829/0001-10, com sede administrativa à Rua Pedro Cavalcante, nº 156, 1º Andar, Centro, CEP: 57.265.000, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por seu Procurador Municipal que *in fine* subscreve, com endereço indicado no rodapé, local indicado para receber intimações e demais correspondências do estilo, vem, respeitosamente, à inclita presença de Vossa Excelência, apresentar:

NOTÍCIA DE FATO

Nas datas de 09 a 11 de maio de 2018, foram veiculadas na mídia Alagoana, em especial, no sítio eletrônico: <http://www.tnh1.com.br/noticias/noticias-detalle/educacao/faculdades-fantasmas-segunda-reportagem-da-serie-mostra-como-instituicoes-atuavam-em-alagoas/?cHash=ea76557c16913b36d1071592c6e23854> reportagem intitulada “Faculdades Fantasma: sonho ou pesadelo”.

A presente *Notitia* têm como escopo faculdades que estão ofertando cursos que existem no Ministério da Educação, mas que são presenciais e só ofertados em outros Estados da Federação como Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

A matéria implica que o “diploma (canudo)” não possui nenhuma validade legal. A TV Pajuçara mostrou mais detalhes da investigação sobre as instituições que não possuem sedes nem registro do Ministério da Educação para atuar em Alagoas, e, mesmo assim, formaram milhares de alunos nos cursos de Pedagogia, Educação Física, Teologia, Administração e Ciências Contábeis.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

PROCURADORIA

Na mesma reportagem, a Cidade de Penedo/AL, sede de algumas instituições, fora visitada em busca do polo administrativo da UNESF/FUNESO, que só possui cursos disponíveis na modalidade presencial, e que só podem ser ministrados na cidade de Olinda, em Pernambuco.

Na mesma investigação os repórteres chegaram ao Instituto de Desenvolvimento Educacional Religioso e Cultural - IDERC.

O Iderc já foi responsável pela formação de vários alunos em Alagoas. Mas o instituto não intermediou apenas alunos de uma única faculdade. Em cada cidade, os alunos eram informados ao longo dos anos que seriam diplomados por faculdades diferentes.

As Faculdades estão sendo investigadas pelo Ministério da Educação por emitir certificados falsos à alunos. Há indícios de que mais de 20 mil pessoas de 92 municípios do estado já tiveram prejuízos por cair na ação criminosa.

Posto isto, além de prejudicar os milhares de estudantes que atuaram de boa-fé, tal prática criminosa, também pode ter vindo a prejudicar diretamente a Municipalidade de Teotônio Vilela/AL, pois, servidores efetivos e contratados pelo Município, na vontade de se especializarem e prestarem seus serviços perante o único local onde poderiam exercer suas atividades, já que não existe outro local nesta Municipalidade, realizaram suas matrículas nas “faculdade fantasmas”.

Por fim, acreditando que a Prefeitura de Teotônio Vilela/AL, tenha sido prejudicada por ações de terceiros, nesta verdadeira fábrica de diplomas, é que vêm à presença de Vossa Excelência apresentar notícia de fato e documentos para melhor instruir o procedimento perante este Exímio Ministério Público Estadual.

DO DIREITO

A presente notícia de fato está consubstanciada nos termos do art. 129, III, VI e VIII, da Constituição Federal; o art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/93, e especialmente o artigo 1º da resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, expedida e editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, já que serve aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Vejamos:

PROCURADORIA

Art. 1º A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

Assim por entender o Noticiante que o fato ocorrido, pode ter vindo a prejudicar uma infinidade de pessoas, bem como, e, especialmente a Municipalidade de Teotônio Vilela/AL, é que encaminha a presente notícia do fato acima narrado para as providências cabíveis.

DOS PEDIDOS

Posto isso, requer seja recebida e processada a presente Notícia de fato para posterior instauração do competente Inquérito Civil Público, para apuração dos fatos acima noticiados e futuro indiciamento dos dirigentes e representantes das Instituições de Ensino que fraudaram diplomas e conseqüentemente prejudicaram à Administração Pública Municipal de Teotônio Vilela/AL.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Teotônio Vilela/AL, 12 de junho de 2018.

<p>Pedro Marcelo da Costa Mota Procurador do Município de Teotônio Vilela Portaria N° 003/2017 OAB/AL n° 10.439</p>	<p>Flívia Oliveira Costa Procuradora do Município de Teotônio Vilela/AL OAB n° 10.496/AL Portaria n° 004/2017</p>
--	--

LEVANTAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS QUE ESTUDAM/ESTUDARAM EM FACULDADES IRREGULARES

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FACULDADE	UF DA INSTITUIÇÃO	CONCURSADO/C ONTRATADO	OBSERVAÇÕES
FERNANDA AURELIANO DE SOUZA SILVA	9811	PROFESSORA	FAFIBE	BOA ESPERANÇA - MG	CONTRATADA	CONTRATO ESTÁ NA PMTV
NIVALDO LOPES DE LACERDA	821	PROFESSOR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE TOCANTINS	PALMAS - TO	CONCURSADO	
MARINEUZA ROCHA DE ALMEIDA SEVERO	10601	PROFESSORA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE TOCANTINS	PALMAS - TO	CONTRATADA	
MARGARETE PINHEIRO DOS SANTOS	9852	PROFESSORA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE TOCANTINS	PALMAS - TO	CONTRATADA	
SIMONE LIRA DA SILVA	926	AUSED	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE TOCANTINS	PALMAS - TO	CONTRATADA	CONTRATO ESTÁ NA PMTV
MANFRINE MANOEL DOS SANTOS	526	PROFESSOR	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	SALVADOR - BA	CONCURSADO	
ELIENE MARIA DOS SANTOS	9636	PROFESSORA	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	SALVADOR - BA	CONTRATADA	
ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA	9634	PROFESSORA	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	SALVADOR - BA	CONTRATADA	
JULIANA ALBUQUERQUE BARROS	9637	COORDENADORA	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	SALVADOR - BA	CONTRATADA	
LUCIEL LUAN DOS SANTOS	9750	PROFESSOR	IBESA	MACEIÓ - AL	CONTRATADO	NÃO FOI CONTRATADO-2018
JOSÉ LUCAS DA SILVA	9785	PROFESSOR	IBESA	MACEIÓ - AL	CONTRATADO	
LUCAS NONATO DOS SANTOS LUNA	9627	PROFESSOR	IBESA	MACEIÓ - AL	CONTRATADO	AFASTADO - INSS
LUCIANO CARLOS DOS SANTOS	3955	PROFESSOR	IBESA	MACEIÓ - AL	CONCURSADO	
ANA FLÁVIA DOS SANTOS OLIVEIRA	9805	PROFESSORA	IET	JUNQUEIRO - AL	CONTRATADA	
ROSEANE ALVES DA SILVA	10291	PROFESSORA	INET	SALVADOR - BA	CONTRATADA	CONTRATO ESTÁ NA PMTV

LEGENDA:

NÃO TEM POLO EM ALAGOAS

MEC identificou irregularidades em seus cursos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

TERMO DE POSSE

Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2002, compareceu o(a) Sr.(a): **NIVALDO LOPES DE LACERDA**, candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público e nomeado(a) pela Portaria nº **058/2002**, de **01/06/2002**, no cargo de **PROFESSOR "A"**, sob o regime estatutário que tomou posse para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente **TERMO DE POSSE**, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo em seguida declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

Teotônio Vilela – AL, 01/06/2002

Nivaldo Lopes de Lacerda

NIVALDO LOPES DE LACERDA

MARIA IVANA DE ARAÚJO PACHECO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



2ª Via



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

TERMO DE POSSE


Aos três (03) dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e oito (1998), compareceu o (a) Senhor (a) **MANFRINI MANOEL DOS SANTOS**, candidato (a) aprovado (a) no concurso público e nomeado (a) pela Portaria nº 215/98, de 01 de Julho de 1998, no cargo de Professor, sob o regime estatutário e tomou posse para exercer sua função na Escola Municipal de 1º e 2º Graus Cecília Meireles.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo em seguida a declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio.

O empossado declara neste ato, não exercer outro cargo, ou funções públicas remuneradas, que constitua acumulação ilícita.

Teotônio Vilela, 03 de agosto de 1998.


MANFRINI MANOEL DOS SANTOS


ROSIMEIRE SOUZA LIMA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
Rua Pedro Cavalcante, 156 - 1º Andar - Centro - CEP 57.265-000 - Teotônio Vilela/AL
CNPJ: 12.842.829/0001/10 www.prefeiturateotonio.com.br / e-mail: pmtvilela@ig.com.br

TERMO DE POSSE

AO 01 (primeiro) DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011 (dois mil e onze), COMPARECEU NO GABINETE DO PREFEITO, LUCIANO CARLOS DOS SANTOS, CANDIDATO (A) APROVADO (A) NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REALIZADO NOS DIAS 09 E 10/04/2011 CONFORME EDITAL N.º 01/2011, NOMEADO (A) PELA PORTARIA N.º 011/11 DE 01.11.2011, E TOMOU POSSE NO CARGO DE PROFESSOR "B" - ED. FISICA, SOB O REGIME ESTATUTÁRIO, LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. O (A) EMPOSSADO (A) SATISFAZ AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA A INVESTIDURA NO CARGO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO DE POSSE, TENDO ASSUMIDO NESTE ATO O COMPROMISSO DE BEM FIELMENTE CUMPRIR OS DEVERES E ATRIBUIÇÕES QUE LHE CABEM, PREENCHENDO, EM SEGUIDA, A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE CONSTITUEM O SEU PATRIMÔNIO. O (A) EMPOSSADO (A) DECLARA NESTE ATO, SOB AS PENAS DA LEI, NÃO EXERCER OUTRO CARGO OU FUNÇÕES PÚBLICAS REMUNERADAS, QUE CONSTITUA ACUMULAÇÃO ILÍCITA. COMO MAIS NADA HAVIA A TRATAR MANDOU ENCERRAR O PRESENTE TERMO.

LUCIANO CARLOS DOS SANTOS
Empossado (a)

~~Pedro Henrique de Jesus Pereira~~
~~Prefeito Municipal de Teotônio Vilela-AL~~

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEOTÔNIO VILELA
CONFERIR COM O
ORIGINAL
2ª VIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº SME2018.0433

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO JOSE LUCAS DA SILVA.

01 – CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 12.842.829/0001-10, com sede estabelecida à Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas, por intermédio de seu Prefeito, o Sr. **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, inscrito no RG sob o nº 1.300.567 SSP/AL, CPF/MF sob o nº 020.910.164-46, residente e domiciliado neste município.

02 – CONTRATADO (A)

JOSE LUCAS DA SILVA, brasileiro(a), estado civil solteiro(a), inscrito(a) no RG sob o nº 34541020 e CPF/MF sob o nº 102.785.794-93, residente e domiciliado(a) no(a) CONJ. RES. JOAO JOSE PEREIRA, Nº 23 - O PREFEITAO, TEOTÔNIO VILELA - AL.

03 – OBJETO

O (A) CONTRATADO (A) exercerá a função de PROFESSOR (A), vinculado(a) à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, lotado(a) no(a) ESCOLA JOSE PACHECO FILHO, respeitando toda e qualquer ordem emanada de seus superiores, exercendo com zelo e profissionalismo as funções inerentes ao cargo.

3.1 – A critério da Administração poderá O (A) CONTRATADO (A) ser remanejado para local diverso da lotação descrita neste item.

3.2 – O CONTRATADO (A) desempenhará uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

04 – DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelos serviços prestados, a Prefeitura CONTRATANTE pagará a (ao) CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$ 1.436,75 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor anual de R\$ 14.894,31 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

4.1 – O valor referente a este artigo, refere-se ao valor bruto, sendo deste, descontado o valor referente a previdência social (INSS) e aos impostos que incidirem.

4.2 – Os encargos decorrentes do presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.3 – A vigência do presente contrato terá início em 05/02/2018 e término em 13/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, nunca ultrapassando o exercício financeiro.

05 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATANTE, que fica fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

06 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público é legitimada com fulcro no art. 37, IX da CF e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade urgente de contratação para o cargo constante do objeto deste contrato.

07 – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

Este Contrato, seu objeto e as condições nele estipuladas, poderão ser rescindidos, prorrogados ou alterados a qualquer tempo, estes últimos mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, dados os seus termos ao conhecimento uma da outra. Em caso de rescisão deverá qualquer das parte comunicar a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

7.1 – O (A) CONTRATADO (A) não poderá abandonar o serviço sem que haja comunicado, por escrito, o seu interesse na rescisão deste instrumento, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, com base no interesse público

7.2 – Fica estipulada a multa contratual no valor correspondente a 04 (quatro) parcelas mensais, descrita na cláusula 04, no caso e descumprimento do disposto no item 7.1 deste contrato.

08 – DA FISCALIZAÇÃO/PENALIDADES

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, no que tange ao cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo para tanto, indicar um representante para gerenciar o presente contrato.

09 – DAS RESPONSABILIDADES

A parte que violar qualquer das cláusulas do contrato, injustificadamente, incorrerá nas penas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10 – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município Contratante, para dirimir as questões legais relacionadas à execução deste Contrato.

11 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

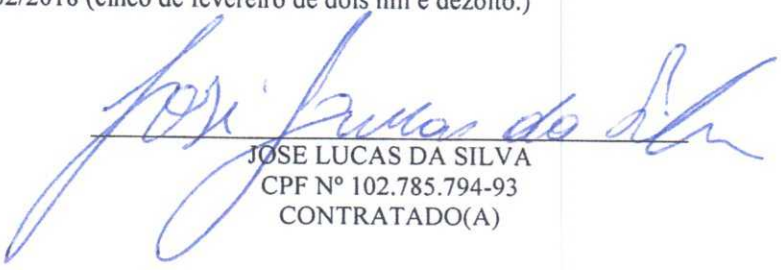
As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município: Unidade: 0116; Funcional Programática: 1236100102103; Categoria Econômica: 319004010200.

12 – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento contratual, em 2 (duas vias), de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, ambas capazes e conhecidas dos signatários.


Teotônio Vilela-AL, 05/02/2018 (cinco de fevereiro de dois mil e dezoito.)

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
CPF Nº 020.910.164-46
CONTRATANTE




JOSE LUCAS DA SILVA
CPF Nº 102.785.794-93
CONTRATADO(A)

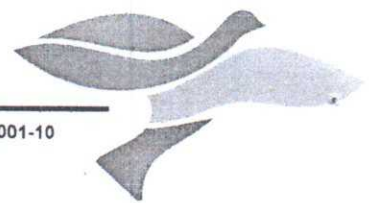
TESTEMUNHAS:



EMANUELE DE OLIVEIRA SILVA
CPF Nº 073.902.024-24



JOAO PAULO MOURA DA SILVA
CPF Nº 103.058.944-55





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº SME2018.0463

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO JULIANA ALBUQUERQUE BARROS.

01 – CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 12.842.829/0001-10, com sede estabelecida à Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas, por intermédio de seu Prefeito, o Sr. **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, inscrito no RG sob o nº 1.300.567 SSP/AL, CPF/MF sob o nº 020.910.164-46, residente e domiciliado neste município.

02 – CONTRATADO (A)

JULIANA ALBUQUERQUE BARROS, brasileiro(a), estado civil solteiro(a), inscrito(a) no RG sob o nº 31858686 e CPF/MF sob o nº 086.400.074-03, residente e domiciliado(a) no(a) POVOADO SUCUPIRA, S/N - ZONA RURAL, TEOTÔNIO VILELA - AL.

03 – OBJETO

O (A) CONTRATADO (A) exercerá a função de PROFESSOR (A) 40 HRS, vinculado(a) à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, lotado(a) no(a) ESCOLA JOÃO DELFINO DE BARROS, respeitando toda e qualquer ordem emanada de seus superiores, exercendo com zelo e profissionalismo as funções inerentes ao cargo.

3.1 – A critério da Administração poderá O (A) CONTRATADO (A) ser remanejado para local diverso da lotação descrita neste item.

3.2 – O CONTRATADO (A) desempenhará uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

04 – DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelos serviços prestados, a Prefeitura CONTRATANTE pagará a (ao) CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$ 1.436,75 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor anual de R\$ 16.570,52 (dezesseis mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos).

4.1 – O valor referente a este artigo, refere-se ao valor bruto, sendo deste, descontado o valor referente a previdência social (INSS) e aos impostos que incidirem.

4.2 – Os encargos decorrentes do presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.3 – A vigência do presente contrato terá início em 01/01/2018 e término em 13/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, nunca ultrapassando o exercício financeiro.

05 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATANTE, que fica fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

06 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público é legitimada com fulcro no art. 37, IX da CF e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade urgente de contratação para o cargo constante do objeto deste contrato.

07 – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

Este Contrato, seu objeto e as condições nele estipuladas, poderão ser rescindidos, prorrogados ou alterados a qualquer tempo, estes últimos mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, dados os seus termos ao conhecimento uma da outra. Em caso de rescisão deverá qualquer das parte comunicar a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

7.1 – O (A) CONTRATADO (A) não poderá abandonar o serviço sem que haja comunicado, por escrito, o seu interesse na rescisão deste instrumento, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, com base no interesse público

7.2 – Fica estipulada a multa contratual no valor correspondente a 04 (quatro) parcelas mensais, descrita na cláusula 04, no caso e descumprimento do disposto no item 7.1 deste contrato.

08 – DA FISCALIZAÇÃO/PENALIDADES

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, no que tange ao cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo para tanto, indicar um representante para gerenciar o presente contrato.

09 – DAS RESPONSABILIDADES

A parte que violar qualquer das cláusulas do contrato, injustificadamente, incorrerá nas penas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10 – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município Contratante, para dirimir as questões legais relacionadas à execução deste Contrato.

11 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município: Unidade: 0116; Funcional Programática: 1236100102103; Categoria Econômica: 319004010200.

12 – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento contratual, em 2 (duas vias), de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, ambas capazes e conhecidas dos signatários.


Teotônio Vilela-AL, 01/01/2018 (um de janeiro de dois mil e dezoito.)

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
CPF Nº 020.910.164-46
CONTRATANTE

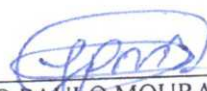


JULIANA ALBUQUERQUE BARROS
CPF Nº 086.400.074-03
CONTRATADO(A)

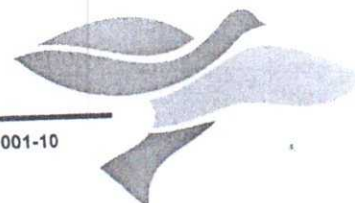
TESTEMUNHAS:



EMANUELE DE OLIVEIRA SILVA
CPF Nº 073.902.024-24



JOAO PAULO MOURA DA SILVA
CPF Nº 103.058.944-55





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº SME2018.0183

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA.

01 – CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 12.842.829/0001-10, com sede estabelecida à Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas, por intermédio de seu Prefeito, o Sr. **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, inscrito no RG sob o nº 1.300.567 SSP/AL, CPF/MF sob o nº 020.910.164-46, residente e domiciliado neste município.

02 – CONTRATADO (A)

ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA, brasileiro(a), estado civil solteiro(a), inscrito(a) no RG sob o nº 33228787 e CPF/MF sob o nº 015.898.864-70, residente e domiciliado(a) no(a) POVOADO SUCUPIRA, S/N, ZONA RURAL, TEOTÔNIO VILELA - AL.

03 – OBJETO

O (A) CONTRATADO (A) exercerá a função de PROFESSOR (A), vinculado(a) à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, lotado(a) no(a) ESCOLA JOAO DELFINO DE BARROS, respeitando toda e qualquer ordem emanada de seus superiores, exercendo com zelo e profissionalismo as funções inerentes ao cargo.

3.1 – A critério da Administração poderá O (A) CONTRATADO (A) ser remanejado para local diverso da lotação descrita neste item.

3.2 – O CONTRATADO (A) desempenhará uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

04 – DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelos serviços prestados, a Prefeitura CONTRATANTE pagará a (ao) CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$ 1.436,75 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor anual de R\$ 14.894,31 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

4.1 – O valor referente a este artigo, refere-se ao valor bruto, sendo deste, descontado o valor referente a previdência social (INSS) e aos impostos que incidirem.

4.2 – Os encargos decorrentes do presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.3 – A vigência do presente contrato terá início em 05/02/2018 e término em 13/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, nunca ultrapassando o exercício financeiro.

05 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATANTE, que fica fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

06 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público é legitimada com fulcro no art. 37, IX da CF e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade urgente de contratação para o cargo constante do objeto deste contrato.

07 – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

Este Contrato, seu objeto e as condições nele estipuladas, poderão ser rescindidos, prorrogados ou alterados a qualquer tempo, estes últimos mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, dados os seus termos ao conhecimento uma da outra. Em caso de rescisão deverá qualquer das parte comunicar a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

7.1 – O (A) CONTRATADO (A) não poderá abandonar o serviço sem que haja comunicado, por escrito, o seu interesse na rescisão deste instrumento, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, com base no interesse público

7.2 – Fica estipulada a multa contratual no valor correspondente a 04 (quatro) parcelas mensais, descrita na cláusula 04, no caso e descumprimento do disposto no item 7.1 deste contrato.

08 – DA FISCALIZAÇÃO/PENALIDADES

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, no que tange ao cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo para tanto, indicar um representante para gerenciar o presente contrato.

09 – DAS RESPONSABILIDADES

A parte que violar qualquer das cláusulas do contrato, injustificadamente, incorrerá nas penas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10 – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município Contratante, para dirimir as questões legais relacionadas à execução deste Contrato.

11 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município: Unidade: 0116; Funcional Programática: 1236100102103; Categoria Econômica: 319004010200.

12 – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento contratual, em 2 (duas vias), de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, ambas capazes e conhecidas dos signatários.

Teotônio Vilela-AL, 05/02/2018 (cinco de fevereiro de dois mil e dezoito.)

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
CPF Nº 020.910.164-46
CONTRATANTE

Ana Claudia dos Santos Silva

ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA
CPF Nº 015.898.864-70
CONTRATADO(A)

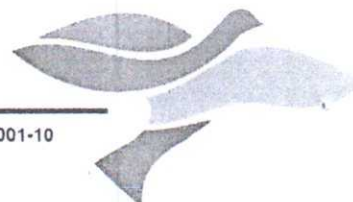
TESTEMUNHAS:

Emanuele de Oliveira Silva

EMANUELE DE OLIVEIRA SILVA
CPF Nº 073.902.024-24

João Paulo Moura da Silva

JOÃO PAULO MOURA DA SILVA
CPF Nº 103.058.944-55





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº SME2018.0324

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO ELIENE MARIA DOS SANTOS.

01 – CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 12.842.829/0001-10, com sede estabelecida à Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas, por intermédio de seu Prefeito, o Sr. **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, inscrito no RG sob o nº 1.300.567 SSP/AL, CPF/MF sob o nº 020.910.164-46, residente e domiciliado neste município.

02 – CONTRATADO (A)

ELIENE MARIA DOS SANTOS, brasileiro(a), estado civil solteiro(a), inscrito(a) no RG sob o nº 1653711 e CPF/MF sob o nº 043.462.834-46, residente e domiciliado(a) no(a) POVOADO SUCUPIRA, S/N - ZONA RURAL, TEOTÔNIO VILELA - AL.

03 – OBJETO

O (A) CONTRATADO (A) exercerá a função de PROFESSOR (A), vinculado(a) à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, lotado(a) no(a) ESCOLA JOAO DELFINO DE BARROS, respeitando toda e qualquer ordem emanada de seus superiores, exercendo com zelo e profissionalismo as funções inerentes ao cargo.

3.1 – A critério da Administração poderá O (A) CONTRATADO (A) ser remanejado para local diverso da lotação descrita neste item.

3.2 – O CONTRATADO (A) desempenhará uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

04 – DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelos serviços prestados, a Prefeitura CONTRATANTE pagará a (ao) CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$ 1.436,75 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor anual de R\$ 14.894,31 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

4.1 – O valor referente a este artigo, refere-se ao valor bruto, sendo deste, descontado o valor referente a previdência social (INSS) e aos impostos que incidirem.

4.2 – Os encargos decorrentes do presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.3 – A vigência do presente contrato terá início em 05/02/2018 e término em 13/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, nunca ultrapassando o exercício financeiro.

05 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATANTE, que fica fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

06 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público é legitimada com fulcro no art. 37, IX da CF e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade urgente de contratação para o cargo constante do objeto deste contrato.

07 – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

Este Contrato, seu objeto e as condições nele estipuladas, poderão ser rescindidos, prorrogados ou alterados a qualquer tempo, estes últimos mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, dados os seus termos ao conhecimento uma da outra. Em caso de rescisão deverá qualquer das partes comunicar a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

7.1 – O (A) CONTRATADO (A) não poderá abandonar o serviço sem que haja comunicado, por escrito, o seu interesse na rescisão deste instrumento, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, com base no interesse público

7.2 – Fica estipulada a multa contratual no valor correspondente a 04 (quatro) parcelas mensais, descrita na cláusula 04, no caso e descumprimento do disposto no item 7.1 deste contrato.

08 – DA FISCALIZAÇÃO/PENALIDADES

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, no que tange ao cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo para tanto, indicar um representante para gerenciar o presente contrato.

09 – DAS RESPONSABILIDADES

A parte que violar qualquer das cláusulas do contrato, injustificadamente, incorrerá nas penas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10 – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município Contratante, para dirimir as questões legais relacionadas à execução deste Contrato.

11 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município: Unidade: 0116; Funcional Programática: 1236100102103; Categoria Econômica: 319004010200.

12 – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento contratual, em 2 (duas vias), de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, ambas capazes e conhecidas dos signatários.

Teotônio Vilela-AL, 05/02/2018 (cinco de fevereiro de dois mil e dezoito.)

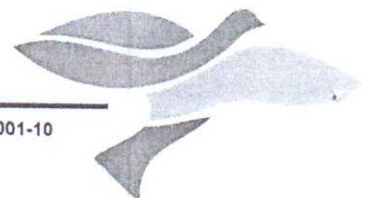
JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
CPF Nº 020.910.164-46
CONTRATANTE

Eliene Maria dos Santos
ELIENE MARIA DOS SANTOS
CPF Nº 043.462.834-46
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Emanuele de Oliveira Silva
EMANUELE DE OLIVEIRA SILVA
CPF Nº 073.902.024-24

João Paulo Moura da Silva
JOÃO PAULO MOURA DA SILVA
CPF Nº 103.058.944-55





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº SME2018.0520

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO MARGARETE PINHEIRO DOS SANTOS.

01 – CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 12.842.829/0001-10, com sede estabelecida à Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas, por intermédio de seu Prefeito, o Sr. **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, inscrito no RG sob o nº 1.300.567 SSP/AL, CPF/MF sob o nº 020.910.164-46, residente e domiciliado neste município.

02 – CONTRATADO (A)

MARGARETE PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro(a), estado civil casado(a), inscrito(a) no RG sob o nº 1655577 e CPF/MF sob o nº 038.268.404-45, residente e domiciliado(a) no(a) POV. GULANDIM, Nº 42 - ZONA RURAL, TEOTÔNIO VILELA - AL / .

03 – OBJETO

O (A) CONTRATADO (A) exercerá a função de PROFESSOR (A), vinculado(a) à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, lotado(a) no(a) ESCOLA FRANCISCO SEVERIANO DA TRINDADE, respeitando toda e qualquer ordem emanada de seus superiores, exercendo com zelo e profissionalismo as funções inerentes ao cargo.

3.1 – A critério da Administração poderá O (A) CONTRATADO (A) ser remanejado para local diverso da lotação descrita neste item.

3.2 – O CONTRATADO (A) desempenhará uma carga horária de 40²⁵ (quarenta) horas semanais.

04 – DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelos serviços prestados, a Prefeitura CONTRATANTE pagará a (ao) CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$ 1.436,75 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e sete e cinco centavos), totalizando o valor anual de R\$ 14.894,31 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

4.1 – O valor referente a este artigo, refere-se ao valor bruto, sendo deste, descontado o valor referente a previdência social (INSS) e aos impostos que incidirem.

4.2 – Os encargos decorrentes do presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.3 – A vigência do presente contrato terá início em 05/02/2018 e término em 13/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, nunca ultrapassando o exercício financeiro.

05 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATANTE, que fica fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcritos.

06 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público é legitimada com fulcro no art. 37, IX da CF e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade urgente de contratação para o cargo constante do objeto deste contrato.

07 – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

Este Contrato, seu objeto e as condições nele estipuladas, poderão ser rescindidos, prorrogados ou alterados a qualquer tempo, estes últimos mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, dados os seus termos ao conhecimento uma da outra. Em caso de rescisão deverá qualquer das partes comunicar a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

7.1 – O (A) CONTRATADO (A) não poderá abandonar o serviço sem que haja comunicado, por escrito, o seu interesse na rescisão deste instrumento, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, com base no interesse público

7.2 – Fica estipulada a multa contratual no valor correspondente a 04 (quatro) parcelas mensais, descrita na cláusula 04, no caso e descumprimento do disposto no item 7.1 deste contrato.

08 – DA FISCALIZAÇÃO/PENALIDADES

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, no que tange ao cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo para tanto, indicar um representante para gerenciar o presente contrato.

09 – DAS RESPONSABILIDADES

A parte que violar qualquer das cláusulas do contrato, injustificadamente, incorrerá nas penas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10 – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município Contratante, para dirimir as questões legais relacionadas à execução deste Contrato.

11 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município: Unidade: 0116; Funcional Programática: 1236100102103; Categoria Econômica: 319004010200.

12 – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento contratual, em 2 (duas vias), de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, ambas capazes e conhecidas dos signatários.

Teotônio Vilela-AL, 05/02/2018 (cinco de fevereiro de dois mil e dezoito.)

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
CPF Nº 020.910.164-46
CONTRATANTE

Margarete Pinheiro dos Santos

MARGARETE PINHEIRO DOS SANTOS
CPF Nº 038.268.404-45
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

EMANUELE DE OLIVEIRA SILVA
CPF Nº 073.902.024-24

[Handwritten Signature]

JOAO PAULO MOURA DA SILVA
CPF Nº 103.058.944-55



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº SME2018.0622

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO MARINEUZA ROCHA DE ALMEIDA SEVERO.

01 – CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 12.842.829/0001-10, com sede estabelecida à Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas, por intermédio de seu Prefeito, o Sr. **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, inscrito no RG sob o nº 1.300.567 SSP/AL, CPF/MF sob o nº 020.910.164-46, residente e domiciliado neste município.

02 – CONTRATADO (A)

MARINEUZA ROCHA DE ALMEIDA SEVERO, brasileiro(a), estado civil solteiro(a), inscrito(a) no RG sob o nº 2000002014771 e CPF/MF sob o nº 045.659.044-70, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO F. DO NASCIMENTO Nº 0057 - ALTO DO CRUZEIRO, JUNQUEIRO - AL.

03 – OBJETO

O (A) CONTRATADO (A) exercerá a função de PROFESSOR (A), vinculado(a) à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, lotado(a) no(a) ESCOLA MARIA DE MEDEIROS TAVARES, respeitando toda e qualquer ordem emanada de seus superiores, exercendo com zelo e profissionalismo as funções inerentes ao cargo.

3.1 – A critério da Administração poderá O (A) CONTRATADO (A) ser remanejado para local diverso da lotação descrita neste item.

3.2 – O CONTRATADO (A) desempenhará uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

04 – DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelos serviços prestados, a Prefeitura CONTRATANTE pagará a (ao) CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$ 1.436,75 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor anual de R\$ 14.894,31 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

4.1 – O valor referente a este artigo, refere-se ao valor bruto, sendo deste, descontado o valor referente a previdência social (INSS) e aos impostos que incidirem.

4.2 – Os encargos decorrentes do presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.3 – A vigência do presente contrato terá início em 05/02/2018 e término em 13/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, nunca ultrapassando o exercício financeiro.

05 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATANTE, que fica fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

06 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público é legitimada com fulcro no art. 37, IX da CF e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade urgente de contratação para o cargo constante do objeto deste contrato.

07 – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

Este Contrato, seu objeto e as condições nele estipuladas, poderão ser rescindidos, prorrogados ou alterados a qualquer tempo, estes últimos mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, dados os seus termos ao conhecimento uma da outra. Em caso de rescisão deverá qualquer das partes comunicar a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

7.1 – O (A) CONTRATADO (A) não poderá abandonar o serviço sem que haja comunicado, por escrito, o seu interesse na rescisão deste instrumento, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, com base no interesse público

7.2 – Fica estipulada a multa contratual no valor correspondente a 04 (quatro) parcelas mensais, descrita na cláusula 04, no caso e descumprimento do disposto no item 7.1 deste contrato.

08 – DA FISCALIZAÇÃO/PENALIDADES

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, no que tange ao cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo para tanto, indicar um representante para gerenciar o presente contrato.

09 – DAS RESPONSABILIDADES

A parte que violar qualquer das cláusulas do contrato, injustificadamente, incorrerá nas penas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10 – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município Contratante, para dirimir as questões legais relacionadas à execução deste Contrato.

11 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município: Unidade: 0116; Funcional Programática: 1236100102103; Categoria Econômica: 319004010200.

12 – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento contratual, em 2 (duas vias), de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, ambas capazes e conhecidas dos signatários.

Teotônio Vilela-AL, 05/02/2018 (cinco de fevereiro de dois mil e dezoito.)

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
CPF Nº 020.910.164-46
CONTRATANTE

Marineuza Rocha de Almeida Severo

MARINEUZA ROCHA DE ALMEIDA SEVERO
CPF Nº 045.659.044-70
CONTRATADO(A)

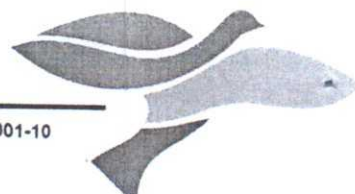
TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

EMANUELE DE OLIVEIRA SILVA
CPF Nº 073.902.024-24

[Assinatura]

JOÃO PAULO MOURA DA SILVA
CPF Nº 103.058.944-55





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº SME2018.0187

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO ANA FLAVIA DOS SANTOS.

01 – CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 12.842.829/0001-10, com sede estabelecida à Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas, por intermédio de seu Prefeito, o Sr. **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, inscrito no RG sob o nº 1.300.567 SSP/AL, CPF/MF sob o nº 020.910.164-46, residente e domiciliado neste município.

02 – CONTRATADO (A)

ANA FLAVIA DOS SANTOS, brasileiro(a), estado civil casado(a), inscrito(a) no RG sob o nº 1261663 e CPF/MF sob o nº 010.587.884-77, residente e domiciliado(a) no(a) TRAV. CEL JOSÉ PACHECO, Nº 49 - CENTRO, TEOTÔNIO VILELA - AL.

03 – OBJETO

O (A) CONTRATADO (A) exercerá a função de **PROFESSOR(A) CUIDADOR**, vinculado(a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA PROFESSOR LOURIVAL NUNES DA COSTA**, respeitando toda e qualquer ordem emanada de seus superiores, exercendo com zelo e profissionalismo as funções inerentes ao cargo.

3.1 – A critério da Administração poderá O (A) CONTRATADO (A) ser remanejado para local diverso da lotação descrita neste item.

3.2 – O CONTRATADO (A) desempenhará uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

04 – DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelos serviços prestados, a Prefeitura CONTRATANTE pagará a (ao) CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 10.366,67 (dez mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

4.1 – O valor referente a este artigo, refere-se ao valor bruto, sendo deste, descontado o valor referente a previdência social (INSS) e aos impostos que incidirem.

4.2 – Os encargos decorrentes do presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.3 – A vigência do presente contrato terá início em 05/02/2018 e término em 13/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, nunca ultrapassando o exercício financeiro.

05 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATANTE, que fica fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

06 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público é legitimada com fulcro no art. 37, IX da CF e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade urgente de contratação para o cargo constante do objeto deste contrato.

07 – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

Este Contrato, seu objeto e as condições nele estipuladas, poderão ser rescindidos, prorrogados ou alterados, a qualquer tempo, estes últimos mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, dados os seus termos ao conhecimento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

uma da outra. Em caso de rescisão deverá qualquer das parte comunicar a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1 – O (A) CONTRATADO (A) não poderá abandonar o serviço sem que haja comunicado, por escrito, o seu interesse na rescisão deste instrumento, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, com base no interesse público

7.2 – Fica estipulada a multa contratual no valor correspondente a 04 (quatro) parcelas mensais, descrita na cláusula 04, no caso e descumprimento do disposto no item 7.1 deste contrato.

08 – DA FISCALIZAÇÃO/PENALIDADES

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, no que tange ao cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo para tanto, indicar um representante para gerenciar o presente contrato.

09 – DAS RESPONSABILIDADES

A parte que violar qualquer das cláusulas do contrato, injustificadamente, incorrerá nas penas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10 – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município Contratante, para dirimir as questões legais relacionadas à execução deste Contrato.

11 – DOS RECURSOS FINANCEIROS


As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município: Unidade: 0116; Funcional Programática: 1236100102103; Categoria Econômica: 319004010200.

12 – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento contratual, em 2 (duas vias), de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, ambas capazes e conhecidas dos signatários.


Teotônio Vilela-AL, 05/02/2018 (cinco de fevereiro de dois mil e dezoito.)

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
CPF Nº 020.910.164-46
CONTRATANTE

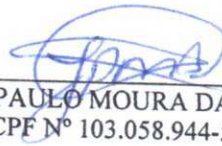


ANA FLAVIA DOS SANTOS
CPF Nº 010.587.884-77
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



EMANUELE DE OLIVEIRA SILVA
CPF Nº 073.902.024-24



JOAO PAULO MOURA DA SILVA
CPF Nº 103.058.944-55

